

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

PARECER-AJP - 30532026
Código de validação: 1C4EA48677
(relativo ao Processo 696502026)

PROCESSO Nº: 69650/2026

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA

ASSUNTO: Pedido de ingresso como terceiro interessado no PA nº 64120/2026

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA EM ESTUDO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. POTENCIAL REPERCUSSÃO FUNCIONAL COMPROVADA. LEGITIMIDADE PARA DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS. HABILITAÇÃO COMO INTERESSADO. ACOMPANHAMENTO E MANIFESTAÇÃO COM LIMITES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA PRESERVADA. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (SINDJUS/MA), em 1º de outubro de 2026, por meio do qual pleiteia seu ingresso, na qualidade de terceiro interessado, no Processo Administrativo nº 64120/2026, bem como o acompanhamento de sua tramitação e a apresentação de contribuições acerca dos possíveis impactos funcionais decorrentes da instituição da Comarca Metropolitana de Imperatriz.

O DESPACHO-GDG nº 2674/2026 (evento 7) encaminhou o pedido à AJP para exame, inclusive à luz do Relatório de Visita Técnica do PA nº 68466/2026.

É o necessário a relatar. Passa-se à análise.

A controvérsia restringe-se à legitimidade e aos limites da participação sindical. Não se examinam a conveniência, a viabilidade definitiva ou a aprovação da reorganização.

O PA nº 64120/2026 reúne o levantamento financeiro dos Fóruns de João Lisboa e Senador La Rocque (MEMO-DFIN nº 58/2026), com subsídios dos PAs nº 61849/2026, nº 61895/2026 e nº 62531/2026. O PA nº 68466/2026 contém o Relatório de Visita Técnica e os encaminhamentos da proposta, inclusive à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme DESPACHO-GDG nº 2636/2026. Não há, nos documentos examinados, aprovação definitiva da implementação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

O relatório contempla a concentração física das unidades em Imperatriz, com manutenção proposta de suas estruturas jurisdicionais e quadros de pessoal. Embora não haja movimentação funcional concretizada, a possível alteração do local de exercício e das condições de trabalho demonstra interesse coletivo pertinente, corroborado por documentação da própria Administração.

O art. 8º, III, da Constituição Federal assegura ao sindicato a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas; seu art. 37, VI, garante a associação sindical ao servidor público civil. O art. 282, alínea “b”, da Lei estadual nº 6.107/1994 também prevê a defesa administrativa de interesses coletivos ou individuais dos filiados.

A Resolução CNJ nº 240/2016 prestigia a gestão participativa (art. 4º, III), e a Resolução CNJ nº 653/2025 incluiu entidades sindicais nos Comitês Gestores Locais de Gestão de Pessoas. Embora não regulem diretamente esta habilitação, corroboram a pertinência do diálogo institucional sobre condições de trabalho.

A participação não confere cogestão, veto, suspensão dos estudos ou presença obrigatória em reuniões internas, preservadas as competências do Tribunal. Também não antecipa direitos individuais a remoção, indenização ou manutenção de lotação, dependentes de atos concretos e requisitos próprios.

A Lei nº 12.527/2011 e a Resolução CNJ nº 215/2015 orientam o acesso às informações administrativas, ressalvados dados pessoais, documentos preparatórios e outras restrições legalmente justificadas. Devem ser franqueados os elementos pertinentes e disponibilizáveis e oportunidade razoável de manifestação sobre impactos funcionais, segundo o estágio e a tramitação dos estudos, sem divulgação irrestrita de documentos futuros.

O pedido de habilitação refere-se ao PA nº 64120/2026, de natureza financeira e instrutória, ao passo que o PA nº 68466/2026 reúne a proposta técnica e os encaminhamentos posteriores. Para que a participação não se torne meramente formal, as contribuições sindicais pertinentes à reorganização poderão ser encaminhadas à unidade responsável por esse último expediente, no momento oportuno, sem habilitação automática nos autos conexos ou apensamento obrigatório.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido de habilitação do SINDJUS/MA como interessado coletivo no PA nº 64120/2026, com acompanhamento pertinente, acesso às informações legalmente disponibilizáveis e apresentação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

de contribuições sobre os efeitos funcionais da proposta.

Recomenda-se o encaminhamento das manifestações relacionadas ao PA nº 68466/2026 à unidade que o instrui, observados o regular prosseguimento dos estudos, as restrições legais de acesso e a competência decisória do Tribunal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

ANDRE FELIPE NASCIMENTO GUTERRES
Secretário Executivo da Presidência
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 223511

BRUNA SALIBA MELO DUAILIBE
Assessora Jurídica de Desembargador do Gab. Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 176404

BRUNO CARVALHO PIRES LEAL
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 216945

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2026 15:35 (BRUNO CARVALHO PIRES LEAL)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2026 15:58 (ANDRE FELIPE NASCIMENTO GUTERRES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2026 16:56 (BRUNA SALIBA MELO DUAILIBE)

